



ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP
ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA EMPRESA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E
OBRAS LTDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2020
PROCESSO N° 8429/2019

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA

LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 62.01 1.788/000 1-99, sediada à rua Eduardo Ferragut, n° 55, Bairro Pinheirinho. Vinhedo/SP., Cep. 13.289-322, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, consoante os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – SÍNTESE DOS FATOS



Tramita perante esta Municipalidade a licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes do Edital.

Na data do dia 08 de julho de 2020, fora realizada sessão pública para a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, sendo que esta Licitante apresentou a menor proposta de preços.

Após 20 dias desta Licitante ser declarada vencedora do certame a empresa EPPO intempestivamente apresenta recurso administrativo.

Ocorre que o Recurso Administrativo da empresa EPPO não deve ser conhecida e no seu mérito não deve ser provido tudo conforme se comprovará a seguir:

II – PRELIMINAR

- DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE EPPO

Na data do dia 08 de julho de 2020, fora realizada sessão para abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas.

Já no dia 09 de julho de 2020 fora publicada decisão declarando esta Recorrida vencedora do certame, por isso veja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020



ATA DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROTOCOLO Nº 8.429/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ABRANGENDO TODO O CONJUNTO DE ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, BEM COMO OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, em sala de reuniões desta Prefeitura, presentes os integrantes da COMUL, Diana Zanchin, Presidente; Marcela Maciel Vilares, Dayse de Gaspari Pereira, Luana Priscila Martins e Iris Midori Nozaki, para proferirem julgamento no presente certame. Iniciados os trabalhos, constatou-se em Despacho que, da ANÁLISE TÉCNICA realizada pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, observou-se os seguintes termos: *“Referente análise técnica de exequibilidade da proposta comercial que se seguem, processo 8429/2019, concorrência pública nº 02/2020 -menor preço – contratação de empresas especializada em prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Várzea Paulista. Analisando a planilha da concorrência pública nº 002/2020, temos a informar que a empresa Litucera Limpeza e Engenharia, tem o preço perfeitamente exequível.”* Destarte, de acordo com o critério proposto no ato convocatório, a Comissão de Licitações declara, em v.u., a licitante LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, vencedora do certame e para a qual fica Adjudicado o objeto licitado. Encaminhe-se os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Municipal para fins de Homologação. De tudo dê-se publicidade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Diana Zanchin
Presidente da Comissão de Licitações

Iris Midori Nozaki
Membro

Membro

Marcela Maciel Vilares
Membro

Membro

Referida decisão fora disponibilizada no site da Prefeitura no dia 09 de julho de 2020, e publicada em Diário Oficial em 11 de julho de 2020:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 130 • Número 137 • São Paulo, sábado, 11 de julho de 2020

JUVENAL ROSSI - Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROT. Nº 8429/2020

– Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos. ATA DA SESSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA – ADJUDICAÇÃO - Destarte, de acordo com o critério proposto no ato convocatório, a Comissão de Licitações declara, em v.u., a licitante LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, vencedora do certame e para a qual fica Adjudicado o objeto licitado.

DIANA ZANCHIN - Presidente da COMUL

Logo o prazo recursal se iniciou no dia 13 de julho de 2020 e se findou no dia 17 de julho de 2020:

Julho 2020

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

©Michel Zbinden.com

Calendários Michel Zbinden / 62DS

Como visto, até o dia 17 de julho poderia a Recorrente EPP0 protocolizar recurso administrativo se assim entendesse, mas não fora o que ela fez.

Ressalta-se que outra concorrente apresentou tempestivamente Recurso Administrativo, a saber a licitante M Construções e Serviços Ltda

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Parnamirim/RN, 10 de julho de 2020.

Hermann Marinho Paiva
 OAB/RN 11.949
 PAIVA:538
 41670415

Assinado de forma digital por
 HERMANN MARINHO
 PAIVA:53841670415
 Dados: 2020.07.13
 22:10:54 -03'00'

No dia 22 de julho de 2020 esta Recorrida inclusive apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa M Construções:



Em receber as presentes contrarrazões, e sucessivamente negar provimento ao recurso interposto pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelos motivos expostos nesta peça.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Vinhedo, 22 de julho de 2020.


LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
Edmur Batista Giuriati
RG sob o nº 43.374.739-0

No dia 23 de julho de 2020 esta D. Comissão de Licitação realizou o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa M Construções:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 130 • Número 145 • São Paulo, quinta-feira, 23 de julho de 2020

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO (COMUL)

Torna-se público o aviso referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 – PROT. Nº 8429/2019 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos. DECISÃO – Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHIN



Presidente da CUMUL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO (PREFEITO)

Torna-se público o aviso referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 – PROT. Nº 8429/2019 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos.** **DECISÃO – Diante do quanto proferido pela Comissão de Licitações, MANTENHO, por seus próprios fundamentos, o IMPROVIMENTO, do recurso interposto pela recorrente M COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

JUVENAL ROSSI

Prefeito de Várzea Paulista

E, após o transcurso do prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, no dia 28 de julho de 2020 houve a devida homologação do certame licitatório:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 130 • Número 148 • São Paulo, terça-feira, 28 de julho de 2020

VÁRZEA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROC. Nº 8429/2019
– Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes

nos anexos integrantes do Edital. Despacho de **HOMOLOGAÇÃO** (tópico final): Desta feita, como razão de decidir, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o objeto da CP Nº 002/2020, em favor da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, com a proposta de valor global na casa de **R\$ 10.022.716,80**.

JUVENAL ROSSI - Prefeito Municipal



Nobre Comissão de Licitação, note que o Recurso Administrativo da empresa EPPO fora apresentado, não só intempestivamente, mas também após o término do certame.

Entre o dia 11 de julho de 2020, data da decisão que declarou esta Recorrida vencedora do certame até o dia 29 de julho, data do Recurso da empresa EPPO se passa (19 dezenove dias).

Referida peça recursal neste momento chega a ser um absurdo, um atentado ao procedimento legal.

Veja o que dispõe a Lei de Licitações:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

...

O próprio Edital que se fez Lei entre as partes assim determina

10.1. - As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na PREFEITURA, na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro – Várzea Paulista, SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, em estrita observância do respectivo prazo legal.

10.1.1. - As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

Portanto, não pode o agente público agir em sentido contrário à legislação legal vigente, bem como ao Edital, não restando outra alternativa a essa D. Comissão de Licitação a não ser a de não conhecer o Recurso Administrativo da empresa EPPO.



- DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL

No mais, tendo em vista que a licitação se encontra finalizada, tendo sido o certame devidamente homologado, seu objeto adjudicado e o contrato de prestação de serviços assinado, resta claro que houve perda superveniente do interesse de agir da Recorrente em face do ato que classificou a proposta de preços desta Recorrida perante a Concorrência Pública nº 002/2020.

Isto porque a homologação e a adjudicação de certame licitatório afasta o interesse processual no prosseguimento de qualquer pedido cuja finalidade é a declaração de nulidade da decisão da Comissão Julgadora de Várzea Paulista de r. decisão administrativa proferida em ato anterior.

Pois bem. Em 28 de julho de 2020 houve a devida homologação e adjudicação por parte desta Municipalidade quanto ao certame licitatório tratado.

Somente após o término da licitação, a Recorrente apresentou seu Recurso Administrativo contra a classificação da proposta de preços desta Recorrida.

Todavia, uma vez que o procedimento licitatório transcorreu regularmente tendo sido declarada vencedora a empresa licitante com menor preço global e extrapolado o prazo recursal sem qualquer tipo de impugnação, houve a correta homologação e adjudicação do objeto do contrato à empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda ora Recorrida.

No caso, trata-se de mero inconformismo da Recorrente por não ter sido vencedora do procedimento licitatório, vez que apresentou proposta de preços com valor superior ao desta Recorrida.

Por esta razão, tendo em vista que não assiste razão a Recorrente, e que o objeto da licitação fora devidamente homologado e adjudicado, claramente resta caracterizada a falta de interesse de agir da Recorrente.

Senão, vejamos o vasto posicionamento jurisprudencial à este respeito.

MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Concorrência Pública nº 001/2017 – Impetrante excluída do certame por ausência de



composição de preços unitários, infringindo o disposto no item 5.2 do edital – **Homologação e adjudicação do certame, que implica na perda superveniente do objeto da impetração.** Precedentes – Extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Recurso prejudicado. (TJ-SP - APL: 10116088620188260053 SP 1011608-86.2018.8.26.0053, Relator: Carlos Eduardo Pachi, Data de Julgamento: 22/01/2019, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/01/2019)

LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROVA DA CONTRATAÇÃO. DISPENSA. PERDA DE OBJETO. 1. **O procedimento licitatório encerra-se com a homologação e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.** 2. A contratação não é negócio jurídico que compõe os atos procedimentais da licitação, embora deles seja decorrente. 3. Extingue-se, sem julgamento do mérito, o mandado de segurança, quando, durante seu trâmite, encerrar-se a licitação, desde que não haja liminar deferida anteriormente. 4. Recurso provido.” (REsp nº 579.043/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, T2, j. 10.08.2004).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS). INDEFERIMENTO DE LIMINAR. **CONSUMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSEQUÊNCIAS SATISFATIVAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DESCONSTITUI-LAS.** FALTA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. EM MANDADO DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO O PEDIDO SUSTAR LICITAÇÃO JÁ CONSUMADA, NA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DESCONSTITUIR SUAS CONSEQUÊNCIAS SATISFATIVAS, CARACTERIZA-SE A FALTA DE OBJETO, AUTORIZANDO-SE EM CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DA AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO, SEM DISCREPÂNCIA” (RMS nº 6.920/AP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, T1, j. 20.06.1996).



AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - Indeferimento da liminar Licitação - **Insurgência de participante contra inabilitação no certame. Licitação encerrada, com homologação e celebração do contrato - Perda superveniente do objeto configurada.** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO, COM EXTINÇÃO DO FEITO EM PRIMEIRO GRAU, POR FORÇA DO EFEITO TRANSLATIVO DESTE RECURSO”

(AI nº 2000075-49.2016.8.26.0000, Relª. Desª. Flora Maria Nesi Tossi Silva, j. 31.08.2016).

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. LICITAÇÃO Pretensão de suspensão de pregão eletrônico - **Licitação encerrada Objeto adjudicado.** Fato consumado - Impossibilidade de se reverter situação já consolidada - **Perda superveniente de objeto.** Não configurada o direito subjetivo próprio líquido e certo Pedido de desistência protocolado. Recurso prejudicado”

(Apelação nº 1000941-05.2015.8.26.0099, Rel. Des. Maurício Fiorito, j. 24.11.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação. **Irresignação contra decisão administrativa de inabilitação da empresa impetrante** - Não obtida a liminar para paralisação da licitação, a conclusão do certame conduz à extinção do 'writ' pela **perda superveniente do interesse processual em face do fato consumado, uma vez que já homologado e adjudicado o contrato** - Precedentes do Colendo STJ e desta c. 9ª Câmara de Direito Público - Recurso voluntário da empresa impetrante prejudicado”

(Apelação nº 1032610-20.2015.8.26.0053, Rel. Des. Rebouças de Carvalho, j. 22.02.2017).

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ENCERRAMENTO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. A prestação jurisdicional deve ser entregue de acordo com a situação dos fatos no momento da sentença ou



acórdão. Writ que se volta contra decisão que considerou licitante inabilitado. Ordem denegada. Certame encerrado. Prazo contratual há muito transcorrido. Inocuidade de eventual modificação do julgado. **Perda superveniente do interesse recursal em face do fato consumado.** Recurso prejudicado” (Apelação nº 0386896-61.2009.8.26.0000, Rel. Des. Décio Notarangeli, j. 11.12.2013)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. I. Em face do encerramento e homologação do resultado do Pregão Eletrônico Nº 75/2008, restou manifesta a ausência de interesse processual na participação do certame, cabendo ao Impetrante, sentindo-se lesado por sua inabilitação no processo licitatório, pleitear eventual indenização pelas vias ordinárias. II. **A homologação de certame licitatório, com a adjudicação do contrato e a execução de seu objeto, afasta o interesse processual no prosseguimento de ação mandamental que tem por finalidade a declaração de nulidade do procedimento.** (AC 0027616-86.2008.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.1191 de 19/12/2011).

PROCESSUAL CIVIL. PREGÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO WRIT. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Há perda superveniente do interesse processual com o exaurimento do objeto da licitação, quando a pretensão do Impetrante era impedir a própria execução do contrato do certame. 2. Concluído o pregão, caberia à Impetrante, sentindo-se lesada por sua inabilitação, pleitear eventual indenização pelas vias ordinárias. 3. Apelação da Impetrante desprovida. (AMS 0028181-21.2006.4.01.3400/DF, Quinta Turma, Rel. Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi (conv.), e-DJF1 p.197 de 21/05/2008).

PREGÃO. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO A IMPEDIR A ADJUDICAÇÃO JÁ CONSUMADA E ANULAR PARTE DO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LIMINAR INDEFERIDA. CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO. PERDA DE OBJETO DO WRIT. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Carece de interesse processual o impetrante que pretende sustar adjudicação já consumada do objeto de licitação, tendo sido assinado, antes da impetração, o contrato para execução do serviço licitado. 2. Em tal caso, se já não estivesse prejudicado o objeto da impetração na data da impetração do writ, teria ocorrido a perda ulterior do objeto, de vez que, por não ter sido deferida a liminar, iniciou-se a execução do contrato, já estando ultrapassado o seu prazo de vigência inicial, único a considerar-se para esse efeito, sendo irrelevante que tenha havido a renovação desse prazo, por mera faculdade da Administração. 3. Apelação improvida.

(AMS 2001.38.00.002782-0/MG, Rel. Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, Quinta Turma, DJ de 10/07/2003, p.96)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PERDA DO OBJETO. ENCERRAMENTO DO CERTAME ANTERIOR À IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. Quando do ingresso do mandado de segurança, **a fase competitiva do certame já estava encerrada, sendo totalmente descabido o pedido de anulação do ato administrativo, fins de inclusão da recorrente ao certame, tendo em vista a impossibilidade de suspender procedimento licitatório que já teve o devido encerramento. O objeto da licitação já foi adjudicado à empresa vencedora,** com contrato já foi assinado e cumprido, com exaurimento do prazo de vigência no mês de outubro/2016. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

(Apelação Cível Nº 70072024557, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. **O entendimento, pacificado no âmbito do STJ, no sentido da superveniente**



adjudicação não importar a perda de objeto do mandado de segurança pressupõe que o impetrante persiga a declaração da nulidade do procedimento licitatório, por conta da existência de vícios e inobservância da lei de licitações e do próprio edital. Declaração da inabilitação da empresa por não ter apresentado certidão no prazo e na forma previstos no edital. Tentativa de relativizar a exigência editalícia, a evidenciar ausência de direito líquido e certo. Adjudicado o serviço e estando, o contrato, em execução pela empresa vencedora há praticamente um ano, de se decretar a perda de objeto e conseqüente falta de interesse processual da recorrente no prosseguimento do mandamus. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70070523543, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 22/09/2016)

Ora, o posicionamento jurisprudencial quanto a perda do objeto e interesse de agir nos casos em que já houve a homologação do certame e a adjudicação do objeto, é afínco.

Assim, diante de todo o exposto, não pairam dúvidas que o Recurso Administrativo da empresa EPPO não merece ser conhecido.

II – DO MÉRITO

- DO PRAZO RECURSAL CONCEDIDO PARA AS LICITANTES APRESENTAREM SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA CIÊNCIA DA RECORRENTE

Caso a preliminar arguida seja negada, o que se admite por amor ao argumento, no mérito a peça recursal interposto deverá ter seu provimento negado.

Egrégia Comissão de Licitação, conforme demonstrando anteriormente, o recurso administrativo da empresa EPPO é intempestivo e ao contrário do que consta em seu recurso, fora aberto prazo recursal às licitantes.



E por mais absurdo que parece, a Recorrente tinha ciência, como se depreende de sua peça recursal:

4. Por meio de publicação da ATA de ADJUDICAÇÃO, em 09 de julho de 2020, a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA foi declarada a vencedora do certame e, em 27 de julho de 2020, houve a homologação do procedimento.

Note que a Recorrente sabe que no dia 09 de julho de 2020 houve julgamento por parte desta D. Comissão de Licitações, veja mais um trecho da peça recursal da empresa Recorrente:

7. Apenas um dia após a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, foi publicada, em 09 de julho de 2020, a ata de adjudicação do objeto licitado. É o que se vê:

E mesmo tendo ciência do julgamento por parte da Comissão de Licitações, a empresa EPPO se manteve inerte.

Ressalta-se mais uma vez, que uma outra licitante tomou conhecimento do julgado e tempestivamente apresentou seu recurso administrativo.

Corretamente o Recurso Administrativo fora conhecido e fora dado prazo para as contrarrazões, tanto é que esta Recorrida apresentou suas impugnações ao recurso.

E nesse ínterim, tanto no prazo recursal, quanto no prazo das contrarrazões, por escolha da Recorrente, a mesma decidiu se manter inerte.

A Verdade é que não houve nenhuma afronta ao processo legal, pois corretamente a Prefeitura contratante já analisou os recursos administrativos, bem como as contrarrazões apresentadas tempestivamente.

N. Comissão de Licitações a Recorrente apenas realiza jogo de palavras em sua preliminar de recurso para tentar justificar sua perda de prazo, mas a verdade é que segundo um brocardo jurídico, *dormientibus non succurrit ius* (o direito não socorre aos que dormem). O exercício a destempo de um direito gera o seu perecimento.



Portanto, não restam dúvidas que no dia 09 de julho de 2020, houve a devida publicação do julgamento das propostas de preços, sendo certo que o início do prazo recursal se iniciou no dia 10 de julho de 2020, em total consonância ao inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Ante o exposto, resta comprovado na própria peça Recursal da empresa Recorrente que ela tinha ciência do julgamento das propostas de preços, sendo a única medida cabível por parte desta Comissão de Licitações o não conhecimento do recurso administrativo protocolado pela empresa EPP0 .

- DO VALOR DE QUILOMETRAGEM CONSIDERADO PELA RECORRIDA ATENDENDO PLENAMENTE O SERVIÇO DE COLETA

A Recorrente fazendo jogos de números alega com inverdades que a quilometragem calculada por esta Recorrida seria irrisória.

Ocorre que o parâmetro utilizado pela empresa Recorrente de quilometragem está errado, pois ela computa as distâncias sempre saindo do centro de massa da cidade até o Aterro Sanitário.

Para um correto cálculo, os serviços de coleta na cidade devem ser desmembrados divididos em setores. Dessa forma o veículo que está executando o serviço termina a coleta em suas extremidades. E dessa forma a cada viagem temos uma Quilometragem de transporte diferente.

Ou seja, erroneamente a empresa Recorrida utilizada o centro de massa para realizar os cálculos de locomoção até o aterro, o que encarece os serviços licitados.

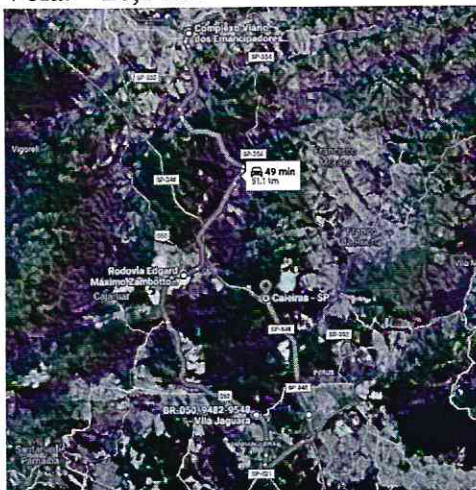
Ressalta-se, esta Recorrida é quem atualmente executa os mesmos serviços objeto da Concorrência Pública ora discutida, sendo certo que sempre atendeu as necessidades do Município Contratante.

Para que não parem dúvidas seguem abaixo as informações constando imagens dos setores de coleta e a Quilometragem a partir desses pontos,

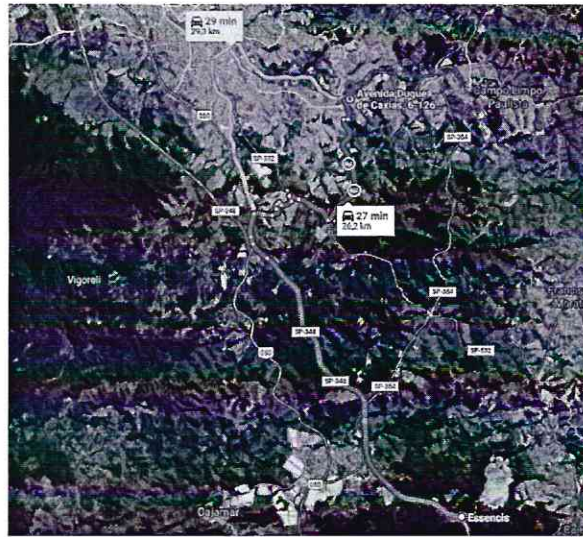
Setor 2
Ida – 51 km
Volta – 26,8 km



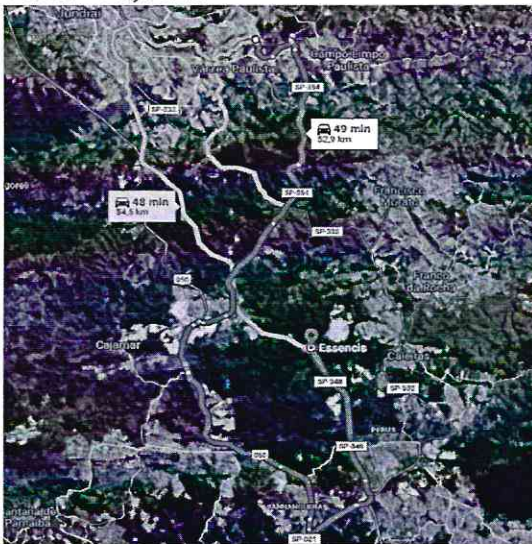
Setor 4
Ida – 51,1 km
Volta – 26,1 km



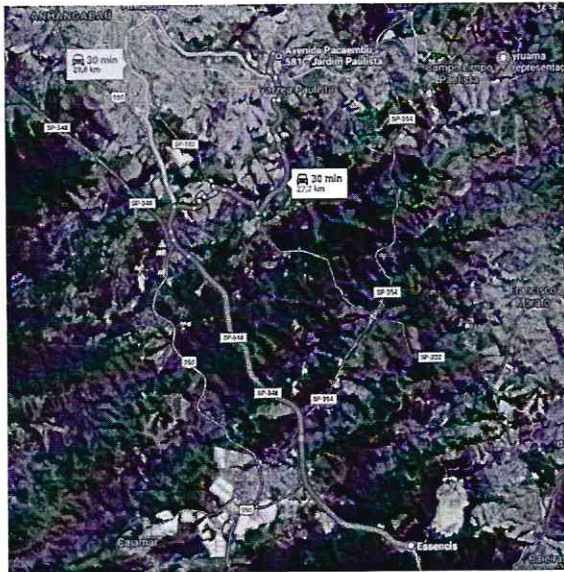
Setor 6
Ida – 46,3 km
Volta – 26,2 km



Setor 08
Ida – 52,9 km
Volta – 28,8 km



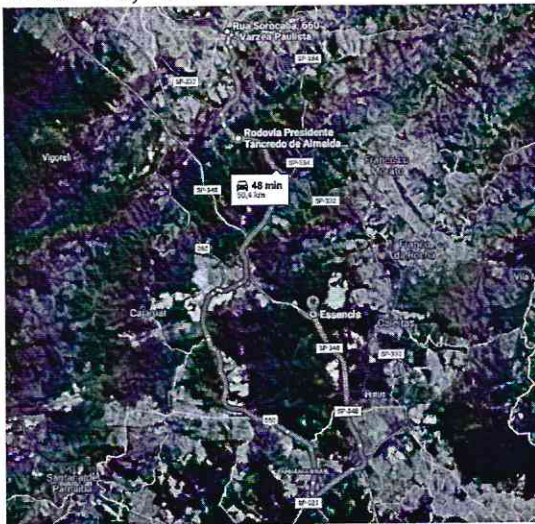
SETOR 1
Ida – 51,2 km
Volta – 27,2 km



SETOR 03

Ida – 50,4 km

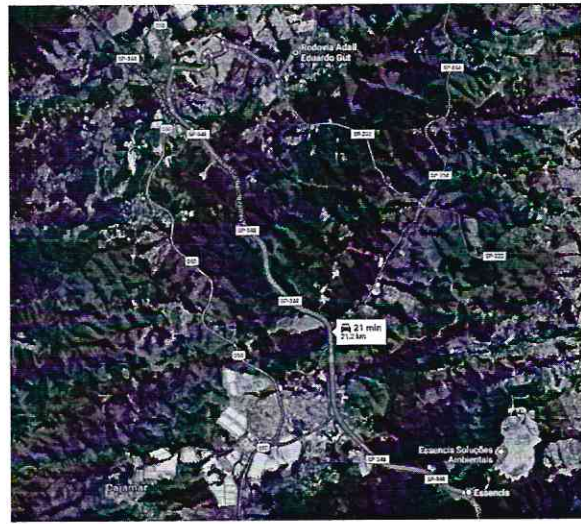
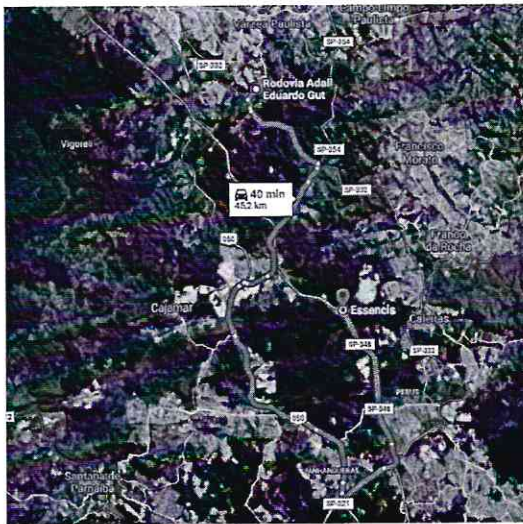
Volta – 26,4 km



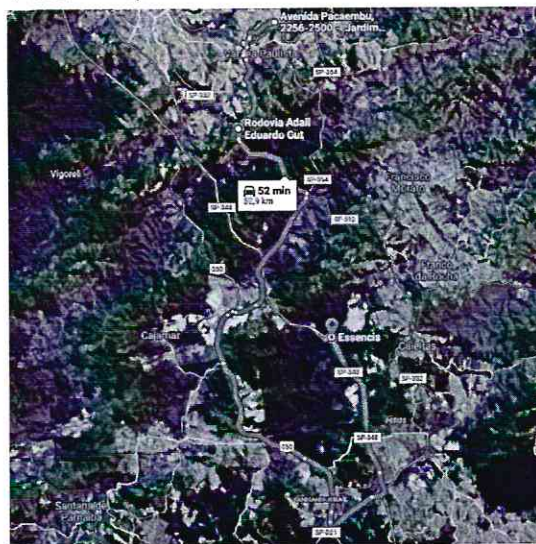
SETOR 05

Ida – 45,2 km

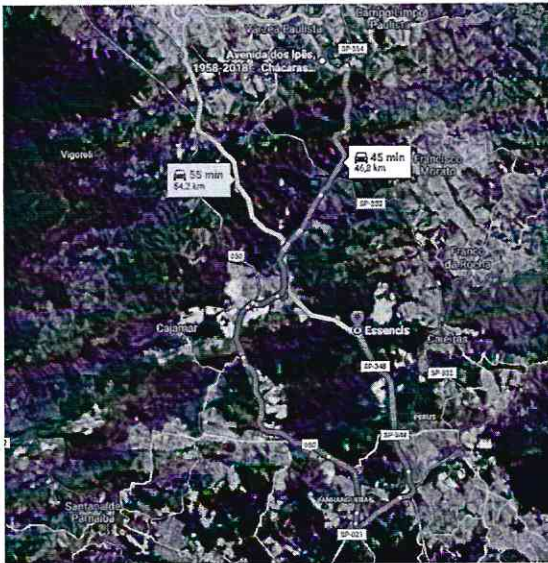
Volta – 21,2 km



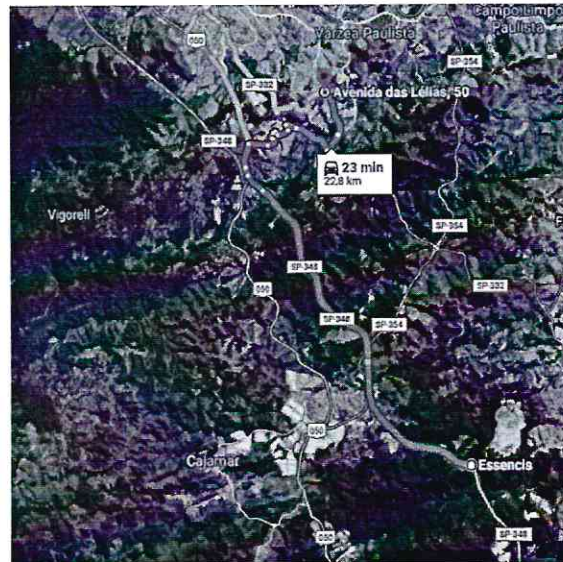
SETOR 7
Ida – 52,9 km
Volta – 28,8 km



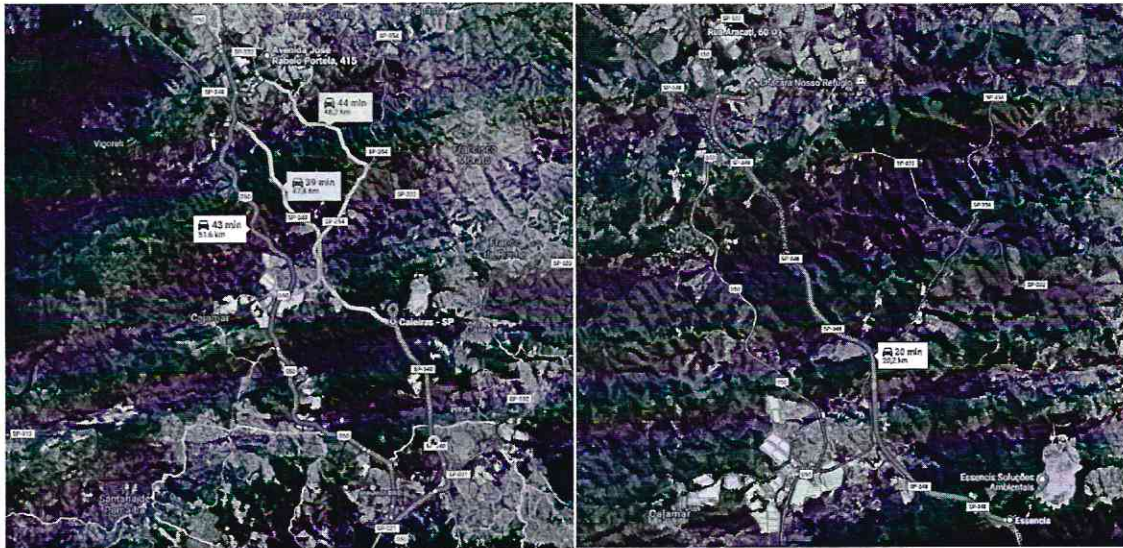
SETOR 7A
Ida – 46,8 km
Volta – 28,2 km



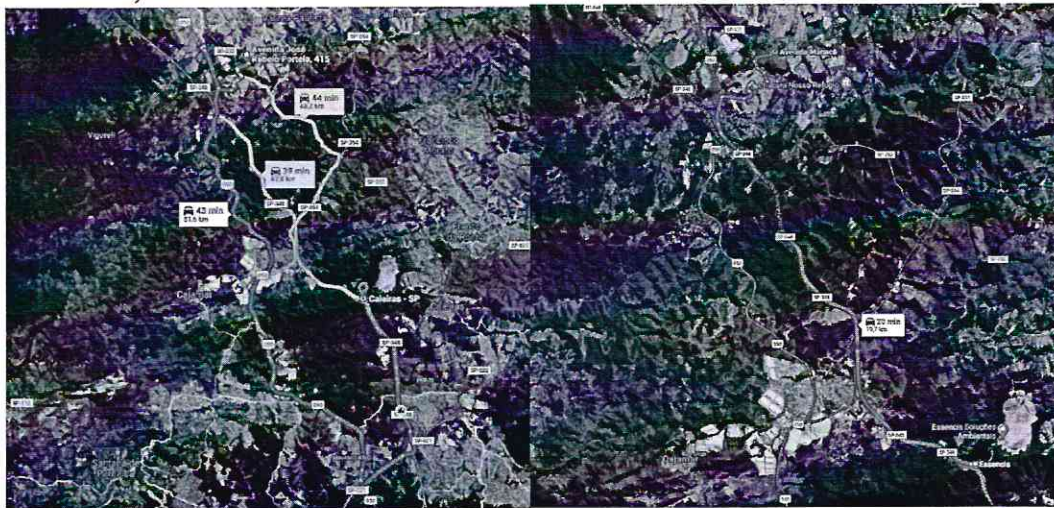
SETOR 9
Ida – 46,8 km
Volta – 22,8 km



SETOR 10
Ida – 51,5 km
Volta – 20,2 km

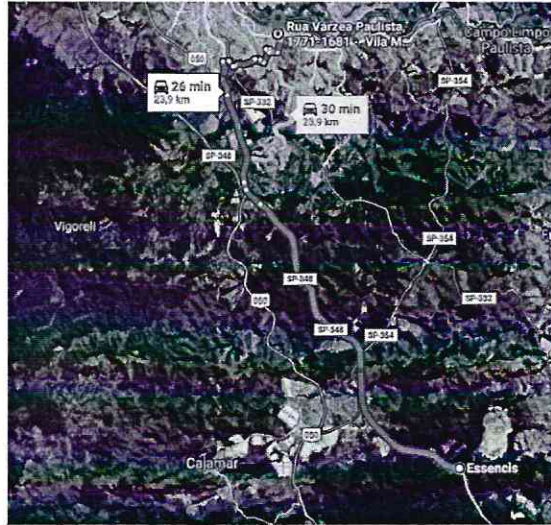
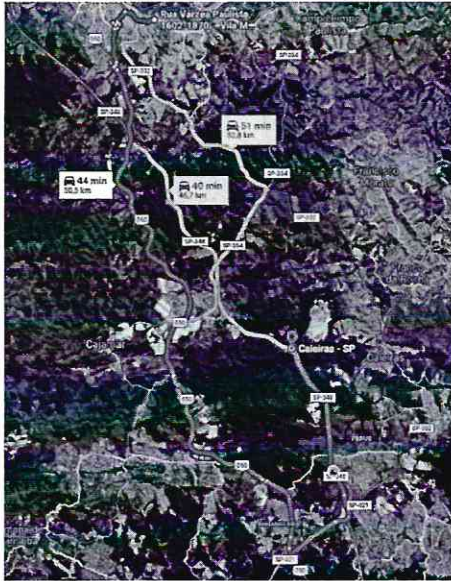


SETOR 11
Ida – 51 km
Volta – 19,7 km

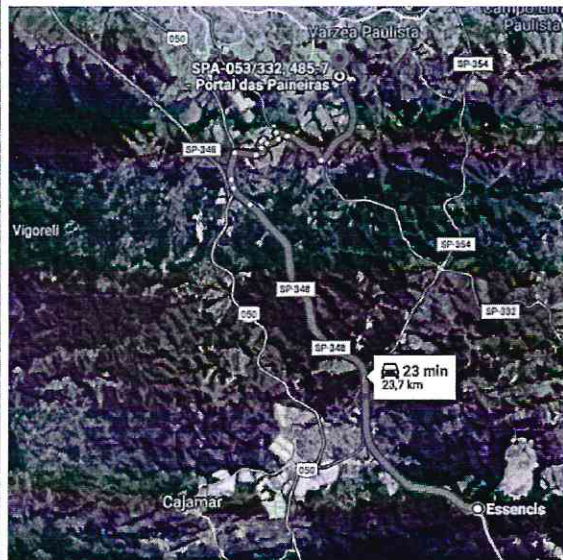
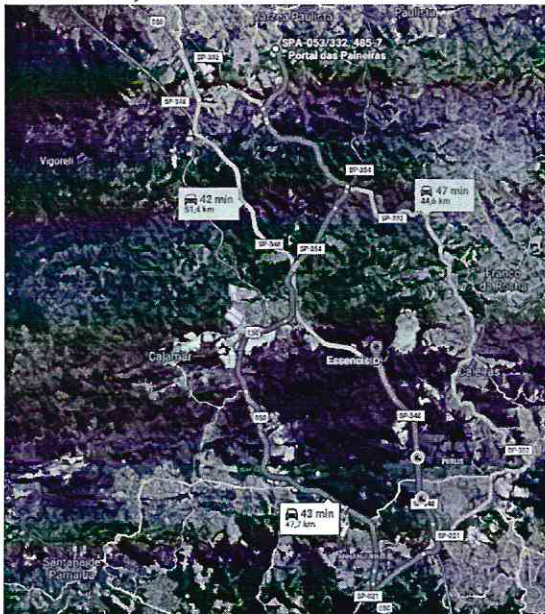


SETOR 12
Ida – 40,6 km
Volta – 23,9 km



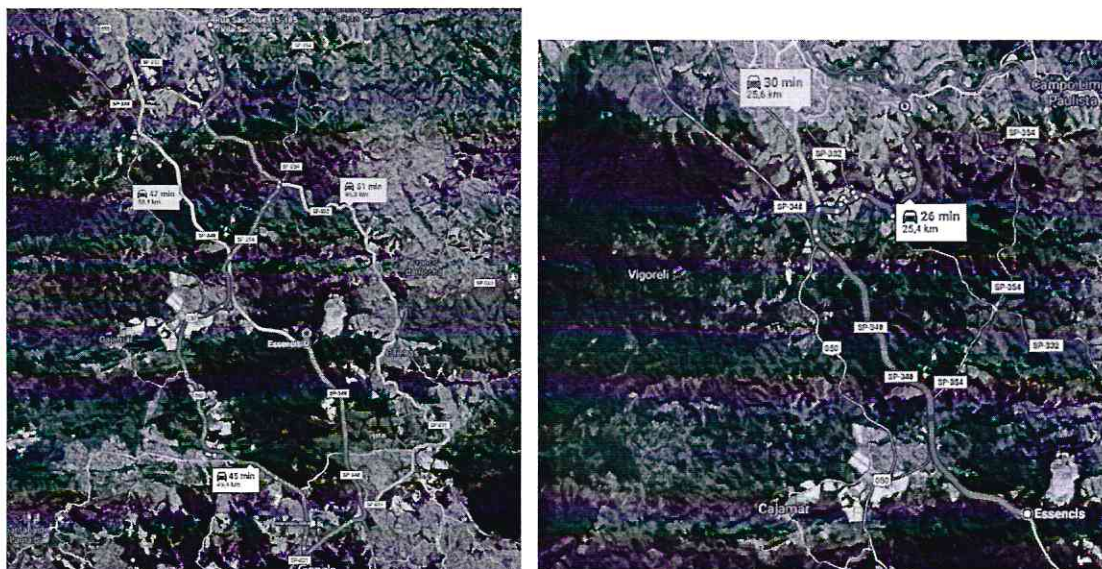


SETOR 13
 Ida – 47,7 km
 Volta – 23,7 km



SETOR 14
 Ida – 49,4 km
 Volta – 25,4 km





Baseada nas informações supra, ao realizar um cálculo de soma dos quilômetros temos um total de 1.110,2, isso entre todos os setores coletados ao dia.

Como totaliza 15 setores se tem uma média de 74,01 quilômetros de transporte por veículo e por dia.

Ao mês foram considerados 25,25 dias produtivos, tendo em conta que ao ano temos 365 dias, 52 domingos e 10 feriados.

$(365-52-10) = 303$ dias ao ano produtivos, que se dividido por 12 meses se tem os 25,25 dias.

No ano de 2019 a média de viagens executadas pela empresa Litucera foi de 256 viagens / mês. Com a utilização de 12 equipes para coleta domiciliar (6 diurnas + 6 noturnas).

Logo temos, em média, 10,14 viagens por dia de trabalho.

Como já explanado anteriormente, em função do trecho percorrido para o transporte (74,01 quilômetros, em média) e com base no número médio de viagens por dia temos a seguinte equação:

Quilometragem de Transporte: 74,01(km médio de transporte) X 10,14 (média de viagens / dia) X 25,25 (dias trabalhados no mês) = 18.949,15 quilômetros mensais com transporte de resíduos.



No caso da coleta de resíduos estima-se uma Quilometragem aproximada de 25 quilômetros diários.

Sendo assim temos a seguinte aritmética:

$25 \text{ (km de coleta)} \times 10,14 \text{ (média de viagens / dia)} \times 25,25 \text{ (dias trabalhados no mês)} = 6.400,88$

Portanto, somando ambos os resultados obtidos acima têm: $18.949,15 \text{ (km de transporte)} + 6.400,88 = 25.350,03$ quilômetros mensais. Quilometragem essa que dividida pela quantidade de equipes alocadas para a execução do serviço obtém-se o seguinte resultado:

$25.350,03 / 12 = 2.112,50$, ou seja, 2.112,50 quilômetros por veículo por mês. (Aproximadamente)

Diante dos fatos elencados, constata-se que as Quilometragens indicadas na proposta de preços da empresa Litucera é totalmente executável e, por consequência, totalmente exequível.

Ante o exposto, não cabe outra alternativa a não ser o improvimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa EPPO.

- DOS CORRETOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA PARA OS CUSTOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Recorrente alega suposto descumprimento ao item 8.6 do Edital o qual dispõe:

8.6. – A composição dos preços unitários para execução do objeto da presente licitação deverá ser apresentado no ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a planilha de composição detalhada do preço unitário contendo a quantidade de funcionários e equipamentos, o detalhamento dos cargos, funções, salários, encargos sociais, fornecimento de materiais e demais custos necessários para a prestação dos serviços.

Ocorre que como restará demonstrado, novamente as razões recursais mostram-se destituídas de supedâneos.

Como se vê o item 8.6 determina a apresentação de planilha de composição de detalha do preço unitário contendo:



1 – Quantidade de funcionários com seus cargos, e funções, (Veja por exemplo os funcionários para o serviço de coleta):

Mão de Obra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Motorista diurno	7,00	R\$ 5.051,61	R\$ 35.361,27
Motorista noturno	6,00	R\$ 5.550,08	R\$ 33.300,48
Coletor diurno	14,00	R\$ 3.946,17	R\$ 55.246,38
Coletor noturno	12,00	R\$ 4.286,63	R\$ 51.439,56
	39,00		R\$ 175.347,69

2 – Salários detalhados

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
Estado de São Paulo

Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Edital: Serviço de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes desta edital

Base: Junho_2020
Rev: 00



Composição de Salários e Encargos por função											
Função	Salário	Prêmio	OSR	Enc. Sociais	Vale	Vale	Vale	Insalub. %	Adicional	Seguro	CUSTO
	Base	Assiduidade		70,06%	Alimentação	Refeição	Transporte	Sol. Mínimo	Noturno	de Vida	MENSAL
Fiscal	R\$ 6.029,48	R\$ 602,95	120,59	R\$ 4.731,17	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 11.978,09
Fiscal Junior	R\$ 3.522,95	R\$ 352,30	70,46	R\$ 2.784,36	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 6,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 7.210,09
Auxiliar ADM	R\$ 2.635,54	R\$ 263,55	52,71	R\$ 2.068,03	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 59,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 5.573,10
Encarregado Noturno	R\$ 2.634,56	R\$ 263,46	120,78	R\$ 2.353,47	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 59,43	R\$ -	R\$ 340,42	R\$ 3,81	R\$ 6.266,02
Engenheiro Ambiental	R\$ 8.882,50	R\$ 888,25	177,65	R\$ 6.999,85	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 17.412,15
Porteiro diurno	R\$ 1.519,39	R\$ 151,94	30,39	R\$ 1.192,23	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 126,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 3.514,19
Porteiro noturno	R\$ 1.519,39	R\$ 151,94	67,33	R\$ 1.347,50	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 126,34	R\$ -	R\$ 184,69	R\$ 3,81	R\$ 3.891,09
Serviços Gerais	R\$ 1.090,46	R\$ 109,05	63,61	R\$ 1.031,37	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 152,07	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 3.149,46
Varredor	R\$ 1.090,46	R\$ 109,05	63,61	R\$ 1.031,37	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 152,07	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 3.149,46
Motorista diurno	R\$ 1.890,41	R\$ 189,04	121,41	R\$ 1.834,77	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 104,08	R\$ 410,00	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 5.051,61
Motorista noturno	R\$ 1.890,41	R\$ 189,04	170,26	R\$ 2.040,13	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 104,08	R\$ 410,00	R\$ 244,26	R\$ 3,81	R\$ 5.550,08
Coletor diurno	R\$ 1.291,15	R\$ 129,12	109,42	R\$ 1.364,55	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 140,03	R\$ 410,00	R\$ -	R\$ 3,81	R\$ 3.946,17
Coletor noturno	R\$ 1.291,15	R\$ 129,12	142,79	R\$ 1.504,81	R\$ 127,49	R\$ 350,60	R\$ 140,03	R\$ 410,00	R\$ 166,83	R\$ 3,81	R\$ 4.286,63



3 - Os Encargos Sociais Detalhados

Encargos Sociais

	%
Previdencia Social	20,00%
FGTS	8,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
Seguro contra Riscos e Acidentes	3,00%
Grupo A (IMPOSTOS)	36,80%
Férias sem abono constitucional + Abono - $(30 + (30/3))/360$	11,11%
Auxilio Enfermidade - $((0,25 \times 15)/360)$	1,04%
Aviso previo trabalhado	0,02%
13º salário	8,33%
Grupo B (VERBAS QUE SOFREM INCIDENCIA DO GRUPO A)	20,50%
Multa do FGTS (rescisão sem justa causa + (art. 1 da Lei complementar 110 / 01)) - $(0,5 \times 0,8 \times (0,08 + (0,08 \times \text{Total de B}))$	3,86%
Grupo C	3,86%
Abono Pecuniário	1,36%
Grupo D	1,36%
Grupo A x Grupo B	7,54%
Grupo E	7,54%
TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS	70,06%

4 – Quantidade de Equipamento

Coleta Manual e mecanizada com higienização de container e transporte. Veículos / Equipamentos

	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ - Diurno	6,00	R\$ 10.557,84	R\$ 63.347,04
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ - Noturno	6,00	R\$ 3.961,11	R\$ 23.766,66
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ - Reserva	1,00	R\$ 4.124,48	R\$ 4.124,48
Caminhão Carrocena 3/4 - Locação	1,00	R\$ 4.902,00	R\$ 4.902,00
Contêiner PEAD 1,0m ³	32,00	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
Contêiner de 240 l	13,00	R\$ 24,00	R\$ 312,00
	59,00		R\$ 99.652,18

5 – Detalhamento dos equipamentos



Veículos e Equipamentos

Veículo Utilitário	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qty	Custo mensal
Combustível	10,00	1.820,00	l	182,00	R\$ 3,39	R\$ 616,98	4,00	R\$ 2.467,92
Lubrificantes		1.820,00	l		R\$ 0,0158	R\$ 28,76	4,00	R\$ 115,04
Lavagem			und	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	4,00	R\$ 200,00
Pneus		1.820,00	und		R\$ 0,0445	R\$ 80,99	4,00	R\$ 323,96
Sistema de Rastreamento			und	1,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00	4,00	R\$ 384,00
Documentação			und	0,08	R\$ 3.401,61	R\$ 272,13	4,00	R\$ 1.088,52
Manutenção			%	0,67%	R\$ 82.561,50	R\$ 553,16	4,00	R\$ 2.212,64
Depreciação			%	1,33%	R\$ 82.561,50	R\$ 1.098,07	4,00	R\$ 4.392,28
Custo Total						R\$ 2.796,09	4,00	R\$ 11.184,36

Apoio	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qty	Custo mensal
Combustível	10,00	1.040,00	l	104,00	R\$ 3,39	R\$ 352,56	1,00	R\$ 352,56
Lubrificantes		1.040,00	l		R\$ 0,0158	R\$ 16,43	1,00	R\$ 16,43
Lavagem			und	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	1,00	R\$ 50,00
Pneus		1.040,00	und		R\$ 0,0445	R\$ 46,28	1,00	R\$ 46,28
Sistema de Rastreamento			und	1,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00	1,00	R\$ 96,00
Documentação			und	0,08	R\$ 1.750,30	R\$ 140,02	1,00	R\$ 140,02
Manutenção			%	0,67%	R\$ 41.278,68	R\$ 276,57	1,00	R\$ 276,57
Depreciação			%	1,33%	R\$ 41.278,68	R\$ 549,01	1,00	R\$ 549,01
Custo Total						R\$ 1.526,87	1,00	R\$ 1.526,87

Caminhão Coletor Compactador 15m³ - Diurno	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qty	Custo mensal
Combustível	2,00	2.112,82	l	1.056,41	R\$ 2,79	R\$ 2.947,38	6,00	R\$ 17.684,28
Arla	0,02	2.112,82	l	42,26	R\$ 1,90	R\$ 80,29	6,00	R\$ 481,74
Lubrificantes		2.112,82	l		R\$ 0,1204	R\$ 254,38	6,00	R\$ 1.526,28
Lavagem			und	4,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	6,00	R\$ 3.600,00
Pneus		2.112,82	und		R\$ 0,3214	R\$ 679,06	6,00	R\$ 4.074,36
Sistema de Rastreamento			und	1,00	R\$ 184,00	R\$ 184,00	6,00	R\$ 1.104,00
Documentação			und	0,08	R\$ 2.799,15	R\$ 223,93	6,00	R\$ 1.343,58
Manutenção			%	0,67%	R\$ 279.440,00	R\$ 1.872,25	6,00	R\$ 11.233,50
Depreciação			%	1,33%	R\$ 279.440,00	R\$ 3.716,55	6,00	R\$ 22.299,30
Custo Total						R\$ 10.557,84	6,00	R\$ 63.347,04

Caminhão Coletor Compactador 15m³ - Noturno	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qty	Custo mensal
Combustível	2,00	2.112,82	l	1.056,41	R\$ 2,79	R\$ 2.947,38	6,00	R\$ 17.684,28
Arla	0,02	2.112,82	l	42,26	R\$ 1,90	R\$ 80,29	6,00	R\$ 481,74
Lubrificantes		2.112,82	l		R\$ 0,1204	R\$ 254,38	6,00	R\$ 1.526,28
Lavagem			und	-	R\$ 150,00	R\$ -	6,00	R\$ -
Pneus		2.112,82	und		R\$ 0,3214	R\$ 679,06	6,00	R\$ 4.074,36
Sistema de Rastreamento			und	-	R\$ 184,00	R\$ -	6,00	R\$ -
Documentação			und	-	R\$ 2.799,15	R\$ -	6,00	R\$ -
Manutenção			%	0,00%	R\$ 279.440,00	R\$ -	6,00	R\$ -
Depreciação			%	0,00%	R\$ 279.440,00	R\$ -	6,00	R\$ -
Custo Total						R\$ 3.961,11	6,00	R\$ 23.766,66



Caminhão Coletor Compactador 15m³ - Reserva	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qtd	Custo mensal
Combustível	2,00	2.112,82	l	-	R\$ 2,79	R\$ -	1,00	R\$ -
Aria	0,02	2.112,82	l	-	R\$ 1,90	R\$ -	1,00	R\$ -
Lubrificantes		-	l		R\$ 0,1204	R\$ -	1,00	R\$ -
Lavagem			und	-	R\$ 150,00	R\$ -	1,00	R\$ -
Pneus		-	und		R\$ 0,3214	R\$ -	1,00	R\$ -
Sistema de Rastreamento			und	1,00	R\$ 184,00	R\$ 184,00	1,00	R\$ 184,00
Documentação			und	0,08	R\$ 2.799,15	R\$ 223,93	1,00	R\$ 223,93
Manutenção			%	0,00%	R\$ 279.440,00	R\$ -	1,00	R\$ -
Depreciação			%	1,33%	R\$ 279.440,00	R\$ 3.716,55	1,00	R\$ 3.716,55
Custo Total						R\$ 4.124,48	1,00	R\$ 4.124,48

Caminhão Carroceria 3/4 - Locação	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qtd	Custo mensal
Combustível	2,50	884,00	l	353,60	R\$ 2,79	R\$ 986,54	1,00	R\$ 986,54
Aria	0,02	884,00	l	17,68	R\$ 1,90	R\$ 33,59	1,00	R\$ 33,59
Lubrificantes		884,00	l		R\$ 0,0506	R\$ 44,73	1,00	R\$ 44,73
Lavagem			und	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	1,00	R\$ 150,00
Pneus		884,00	und		R\$ 0,2117	R\$ 187,14	1,00	R\$ 187,14
Sistema de Rastreamento			und	-	R\$ 184,00	R\$ -	1,00	R\$ -
Documentação			und	-	R\$ 1.820,40	R\$ -	1,00	R\$ -
Locação			und	1,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	1,00	R\$ 3.500,00
Manutenção			%	0,00%	R\$ 123.632,50	R\$ -	1,00	R\$ -
Depreciação			%	0,00%	R\$ 123.632,50	R\$ -	1,00	R\$ -
Custo Total						R\$ 4.902,00	1,00	R\$ 4.902,00

Contêiner PEAD 1,0m³	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qtd	Custo mensal
Lavagem			und	-	R\$ 15,00	R\$ -	32,00	R\$ -
Vandalismo 10%			%	0,00%	R\$ 1.071,00	R\$ -	32,00	R\$ -
Manutenção			%	0,00%	R\$ 1.071,00	R\$ -	32,00	R\$ -
Locação			L	1.000,00	R\$ 0,100	R\$ 100,00	32,00	R\$ 3.200,00
Custo Total						R\$ 100,00	32,00	R\$ 3.200,00

Contêiner de 240 l	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qtd	Custo mensal
			%	0,00%	R\$ -	R\$ -	13,00	R\$ -
Locação			L	240,00	R\$ 0,10	R\$ 24,00	13,00	R\$ 312,00
Custo Total						R\$ 24,00	13,00	R\$ 312,00

Contêiner de Varrição	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qtd	Custo mensal
Manutenção			%	1,67%	R\$ 129,00	R\$ 2,15	9,00	R\$ 19,35
Depreciação			%	3,33%	R\$ 129,00	R\$ 4,30	9,00	R\$ 38,70
Custo Total						R\$ 6,45	9,00	R\$ 58,05



Contêiner de Varrição Reserva	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qty	Custo mensal
Manutenção			%	0,00%	R\$ 129,00	R\$ -	1,00	R\$ -
Depreciação			%	3,33%	R\$ 129,00	R\$ 4,30	1,00	R\$ 4,30
Custo Total						R\$ 4,30	1,00	R\$ 4,30

Caminhão Pipa 6.000 Litros	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qty	Custo mensal
Combustível	2,50	294,45	l	117,78	R\$ 2,79	R\$ 328,61	1,00	R\$ 328,61
Arla	0,02	294,45	l	5,89	R\$ 1,90	R\$ 11,19	1,00	R\$ 11,19
Lubrificantes		294,45	l		R\$ 0,0506	R\$ 14,90	1,00	R\$ 14,90
Lavagem			und	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	1,00	R\$ 150,00
Pneus		294,45	und		R\$ 0,2117	R\$ 62,34	1,00	R\$ 62,34
Sistema de Rastreamento			und	1,00	R\$ 184,00	R\$ 184,00	1,00	R\$ 184,00
Documentação			und	0,08	R\$ 2.394,15	R\$ 191,53	1,00	R\$ 191,53
Manutenção			%	0,67%	R\$ 191.142,00	R\$ 1.280,65	1,00	R\$ 1.280,65
Depreciação			%	1,33%	R\$ 191.142,00	R\$ 2.542,19	1,00	R\$ 2.542,19
Custo Total						R\$ 4.765,41	1,00	R\$ 4.765,41

Caminhão Carroceria 12m³	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qty	Custo mensal
Combustível	2,50	889,00	l	355,60	R\$ 2,79	R\$ 992,12	2,00	R\$ 1.984,24
Arla	0,02	889,00	l	17,78	R\$ 1,90	R\$ 33,78	2,00	R\$ 67,56
Lubrificantes		889,00	l		R\$ 0,0506	R\$ 44,98	2,00	R\$ 89,96
Lavagem			und	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	2,00	R\$ 300,00
Pneus		889,00	und		R\$ 0,2117	R\$ 188,20	2,00	R\$ 376,40
Sistema de Rastreamento			und	1,00	R\$ 184,00	R\$ 184,00	2,00	R\$ 368,00
Documentação			und	0,08	R\$ 2.394,15	R\$ 191,53	2,00	R\$ 383,06
Manutenção			%	0,67%	R\$ 162.405,00	R\$ 1.088,11	2,00	R\$ 2.176,22
Depreciação			%	1,33%	R\$ 162.405,00	R\$ 2.159,99	2,00	R\$ 4.319,98
Custo Total						R\$ 5.032,71	2,00	R\$ 10.065,42

6 - Número de materiais

Materiais de Consumo/ Diversos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Kit Caminhão RSU	7,00	R\$ 70,80	R\$ 495,60
Pedágio	1,00	R\$ 10.905,60	R\$ 10.905,60
			R\$ 11.401,20

7 - Detalhamento de material

Materiais Consumíveis

Kit Caminhão RSU	Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
	Vassourão c/ cabo	un.	12,00	1,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
	Pa de bico c/ cabo	un.	2,00	0,17	R\$ 36,00	R\$ 6,12
	Galão térmico 5 litros	un.	2,00	0,17	R\$ 27,50	R\$ 4,68
	Saco de Lixo 100 litros	un.	600,00	50,00	R\$ 0,20	R\$ 10,00
	Saco de Lixo 200 litros	un.	600,00	50,00	R\$ 0,52	R\$ 26,00
						R\$ 70,80



Kit Equipe Padrão					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Vassourão c/ cabo	un.	12,00	1,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
Galão térmico 5 litros	un.	2,00	0,17	R\$ 27,50	R\$ 4,68
Pá de bico c/ cabo	un.	2,00	0,17	R\$ 36,00	R\$ 6,12
Saco de Lixo 100 litros	un.	600,00	50,00	R\$ 0,20	R\$ 10,00
Cone de Sinalização	un.	3,00	0,25	R\$ 60,50	R\$ 15,13
Enxada c/ cabo	un.	2,00	0,17	R\$ 34,40	R\$ 5,85
Rastelo	un.	2,00	0,17	R\$ 15,90	R\$ 2,70
Carrinho de Mão	un.	2,00	0,17	R\$ 112,50	R\$ 19,13
Ancinho	un.	2,00	0,17	R\$ 34,00	R\$ 5,78
					R\$ 93,39

LIMPEZA E ENGENHARIA					
Varrição (Por Funcionário)					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Saco de Lixo 100 litros	un.	4.056,00	338,00	R\$ 0,20	R\$ 67,60
Vassourão c/ cabo	un.	12,00	1,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
Pá Odím	un.	2,00	0,17	R\$ 24,31	R\$ 4,13
					R\$ 95,73

Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Água	m³	768,00	64,00	R\$ 2,60	R\$ 166,40
Hipoclorito - Balde 5 litros	un.	120,00	10,00	R\$ 7,90	R\$ 79,00
					R\$ 79,00

8 – Custos necessários para a prestação dos serviços

	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Uniformes e EPI's	13,00	R\$ 42,22	R\$ 548,86
Motorista	26,00	R\$ 113,19	R\$ 2.942,94
Coletor RSU / Seletiva	39,00	R\$	R\$ 3.491,80
Sistema de Comunicação	7,00	R\$ 39,90	R\$ 279,30
Comunicação Móvel		R\$	R\$ 279,30

9 – Detalhamento dos Custos necessários



Uniformes e EPIs

Coletor RSU / Seletiva					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Bloqueador Solar	un.	6,00	0,50	R\$ 9,62	R\$ 4,81
Boné Comum	un.	4,00	0,33	R\$ 6,15	R\$ 2,03
Calça de Brim	un.	8,00	0,67	R\$ 35,20	R\$ 23,58
Tênis	un.	4,00	0,33	R\$ 80,30	R\$ 26,50
Camiseta de Malha Azul	un.	8,00	0,67	R\$ 19,00	R\$ 12,73
Capa de Chuva de PVC	un.	10,00	0,83	R\$ 18,00	R\$ 14,94
Luva Nitrílica	un.	48,00	4,00	R\$ 7,15	R\$ 28,60
					R\$ 113,19

Encarregado					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Bloqueador Solar	un.	12,00	1,00	R\$ 9,62	R\$ 9,62
Boné Comum	un.	2,00	0,17	R\$ 6,15	R\$ 1,05
Calça Jeans	un.	4,00	0,33	R\$ 40,60	R\$ 13,40
Botina	un.	2,00	0,17	R\$ 38,30	R\$ 6,51
Camiseta de Malha Branca	un.	8,00	0,67	R\$ 19,80	R\$ 13,27
Capacete com jugular	un.	1,00	0,08	R\$ 52,00	R\$ 4,16
Óculos de Proteção (incolor)	un.	1,00	0,08	R\$ 4,18	R\$ 0,33
Protetor Auditivo (tipo plug)	un.	2,00	0,17	R\$ 2,99	R\$ 0,51
					R\$ 48,85

Fiscal					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Bloqueador Solar	un.	4,00	0,33	R\$ 9,62	R\$ 3,17
Boné Comum	un.	2,00	0,17	R\$ 6,15	R\$ 1,05
Calça Jeans	un.	4,00	0,33	R\$ 40,60	R\$ 13,40
Calça Social Comum	un.	4,00	0,33	R\$ 46,90	R\$ 15,48
Tênis	un.	1,00	0,08	R\$ 80,30	R\$ 6,42
Camisa Social Comum	un.	2,00	0,17	R\$ 50,70	R\$ 8,62
Camiseta de Malha Branca	un.	2,00	0,17	R\$ 19,80	R\$ 3,37
					R\$ 51,51

Motorista					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Bloqueador Solar	un.	12,00	1,00	R\$ 9,62	R\$ 9,62
Boné Comum	un.	2,00	0,17	R\$ 6,15	R\$ 1,05
Calça de Brim	un.	4,00	0,33	R\$ 35,20	R\$ 11,62
Botina	un.	2,00	0,17	R\$ 38,30	R\$ 6,51
Camiseta de Malha Azul	un.	4,00	0,33	R\$ 19,00	R\$ 6,27
Luva Nitrílica	un.	12,00	1,00	R\$ 7,15	R\$ 7,15
					R\$ 42,22



Porteiro					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Boné Comum	un.	2,00	0,17	R\$ 6,15	R\$ 1,05
Calça Social Comum	un.	4,00	0,33	R\$ 46,90	R\$ 15,48
Tênis	un.	1,00	0,08	R\$ 80,30	R\$ 6,42
Camisa Social Comum	un.	4,00	0,33	R\$ 50,70	R\$ 16,73
					R\$ 39,68

Engenheiro					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Bloqueador Solar	un.	2,00	0,17	R\$ 9,62	R\$ 1,64
Botina	un.	1,00	0,08	R\$ 38,30	R\$ 3,06
Capacete com jugular	un.	1,00	0,08	R\$ 52,00	R\$ 4,16
Óculos de Proteção (incolor)	un.	1,00	0,08	R\$ 4,18	R\$ 0,33
Protetor Auditivo (tipo plug)	un.	2,00	0,17	R\$ 2,99	R\$ 0,51
					R\$ 9,70

Serviços Gerais - Posto Fixo					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Boné Comum	un.	2,00	0,17	R\$ 6,15	R\$ 1,05
Bota de PVC cano médio	un.	1,00	0,08	R\$ 26,75	R\$ 2,14
Calça de Brim	un.	4,00	0,33	R\$ 35,20	R\$ 11,62
Botina	un.	1,00	0,08	R\$ 38,30	R\$ 3,06
Camiseta de Malha Branca	un.	4,00	0,33	R\$ 19,80	R\$ 6,53
Luva de Látex	un.	48,00	4,00	R\$ 3,98	R\$ 15,92
Óculos de Proteção (incolor)	un.	1,00	0,08	R\$ 4,18	R\$ 0,33
Respirador pff2	un.	48,00	4,00	R\$ 1,35	R\$ 5,40
					R\$ 46,05

Serviços Gerais - Áreas Verdes					
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal
Bloqueador Solar	un.	12,00	1,00	R\$ 9,62	R\$ 9,62
Boné com capuz	un.	4,00	0,33	R\$ 7,80	R\$ 2,57
Calça de Brim	un.	6,00	0,50	R\$ 35,20	R\$ 17,60
Botina	un.	3,00	0,25	R\$ 38,30	R\$ 9,58
Camisa Manga Longa	un.	4,00	0,33	R\$ 31,50	R\$ 10,40
Camiseta de Malha Azul	un.	8,00	0,67	R\$ 19,00	R\$ 12,73
Capa de Chuva de PVC	un.	3,00	0,25	R\$ 18,00	R\$ 4,50
Creme Protetor de Pele	un.	12,00	1,00	R\$ 10,50	R\$ 10,50
Luva Nitrílica	un.	24,00	2,00	R\$ 7,15	R\$ 14,30
Luva Tricotada em Algodão com Pigmento na Palm	un.	48,00	4,00	R\$ 2,35	R\$ 9,40
Óculos de Proteção (incolor)	un.	12,00	1,00	R\$ 4,18	R\$ 4,18
Óculos de Proteção (lentes verdes)	un.	12,00	1,00	R\$ 4,18	R\$ 4,18
Protetor Auditivo (tipo plug)	un.	24,00	2,00	R\$ 2,99	R\$ 5,98
					R\$ 115,54



Varredor						
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal	
Bloqueador Solar	un.	12,00	1,00	R\$ 9,62	R\$ 9,62	
Bonê com capuz	un.	4,00	0,33	R\$ 7,80	R\$ 2,57	
Calça de Brim	un.	6,00	0,50	R\$ 35,20	R\$ 17,60	
Tênis	un.	3,00	0,25	R\$ 80,30	R\$ 20,08	
Camisa Manga Longa	un.	4,00	0,33	R\$ 31,50	R\$ 10,40	
Camiseta de Malha Azul	un.	6,00	0,50	R\$ 19,00	R\$ 9,50	
Luva de Látex	un.	12,00	1,00	R\$ 3,98	R\$ 3,98	
Luva Nitrílica	un.	12,00	1,00	R\$ 7,15	R\$ 7,15	
Luva Tricotada em Algodão com Pigmento na Palma	un.	72,00	6,00	R\$ 2,35	R\$ 14,10	
Respirador pff2	un.	4,00	0,33	R\$ 1,35	R\$ 0,45	
					R\$ 95,45	

Auxiliar Administrativo						
Descrição	Unidade	Quantidade Ano	Quantidade Mês	Custo Unitário	Custo Mensal	
Calça Social Administrativo	un.	2,00	0,17	R\$ 85,00	R\$ 14,45	
Camisa Social Administrativo	un.	2,00	0,17	R\$ 86,00	R\$ 14,62	
Suéter	un.	1,00	0,08	R\$ 69,00	R\$ 5,52	
Bleazer	un.	1,00	0,08	R\$ 171,00	R\$ 13,68	
					R\$ 48,27	

Como se vê a Recorrida cumpriu completamente e satisfatoriamente o item 8.6 do Edital em sua integralidade, sendo mera falácia por parte da Recorrente as razões recursais.

A respeito da manutenção e depreciação dos veículos e equipamentos, veja abaixo:

Caminhão Coletor Compactador 15m³ - Diurno	Consumo	Km/mês	Un.	Cons./mês	Custo Unitário	Custo/Und	Qtd	Custo mensal
Combustível	2,00	2.112,82	l	1.056,41	R\$ 2,79	R\$ 2.947,38	6,00	R\$ 17.684,28
Arla	0,02	2.112,82	l	42,26	R\$ 1,90	R\$ 80,29	6,00	R\$ 481,74
Lubrificantes		2.112,82	l		R\$ 0,1204	R\$ 254,38	6,00	R\$ 1.526,28
Lavagem			und	4,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	6,00	R\$ 3.600,00
Pneus		2.112,82	und		R\$ 0,3214	R\$ 679,06	6,00	R\$ 4.074,36
Sistema de Restreamento			und	1,00	R\$ 184,00	R\$ 184,00	6,00	R\$ 1.104,00
Documentação			und	0,08	R\$ 2.799,15	R\$ 223,93	6,00	R\$ 1.343,58
Manutenção			%	0,67%	R\$ 279.440,00	R\$ 1.872,25	6,00	R\$ 11.233,50
Depreciação			%	1,33%	R\$ 279.440,00	R\$ 3.716,55	6,00	R\$ 22.299,30
Custo Total						R\$ 10.557,84	6,00	R\$ 63.347,04

Frisa-se o Edital solicita o detalhamento da manutenção e depreciação dos veículos e equipamentos, e não o memorial de cálculo como tenta trazer erro a empresa Recorrente.



Ou seja, a empresa Recorrida detalhou os custos com o caminhão coletor compactador de 15 m³ e demonstrou os custos com manutenção e sua depreciação.

Para compreender a porcentagem adotada pela Recorrida para os custos de manutenção e depreciação veja abaixo:

Na proposta de preços desta Recorrida houve o orçamento de R\$ 279.440,00 de manutenção e o mesmo valor se repete para a Depreciação.

Dentro desses valores se tem um valor de aquisição de R\$180.000,00 para o chassi e R\$ 99.440,00 para a caixa compactadora.

A verdade é que o cálculo do percentual é sobre a totalidade, por isso não se fez necessário desmembrar os custos.

Então baseado no valor de 279.440,00 de chassi e caixa compactadora fora aplicado o percentual de 0,67% de Manutenção e 1,33% de Depreciação. Referidos percentuais foram obtidos pelos seguintes cálculos:

Manutenção: a Recorrida sempre adota como padrão o custo de 40% sobre o valor do equipamento ou veículo, isso conforme sua ampla expertise de mercado.

Desses 40 % de custo com manutenção se divide por 60 meses que é a média de utilização do veículo em questão, a saber:

$$40\% / 60 = 0,0066$$

Como estamos trabalhando com percentual temos que multiplicar o mesmo por 100, ou seja, $0,0066 \times 100 = 0,67\%$.

Aplicando esse Percentual obtido (0,65%) sobre o valor total do chassis e equipamentos (R\$ 279.440,00) temos:

$$R\$279.440,00 \times 0,67\% = R\$ 1.872,25.$$

Valor este demonstrando na planilha detalhada desta Recorrida.

Depreciação: a Recorrida adota um percentual de 80% de depreciação sobre o valor do veículo/equipamento.



Diante disso é necessário dividir 80% da depreciação do caminhão compactador 15m³ por 60 meses que é a média de utilização do veículo, da seguinte forma:

$$80\% / 60 = 0,01333$$

Como estamos trabalhando com percentual temos que multiplicar o mesmo por 100, ou seja, $0,01333 \times 100 = 1,33\%$. Aplicando esse Percentual obtido sobre o valor total do chassis e equipamentos temos:

$$R\$279.440,00 \times 1,33\% = R\$ 3.716,55$$

Valor esse devidamente demonstrado na composição de custos detalhada desta Recorrida.

Portanto, por todas os vértices se vê claramente que a empresa Recorrida atendeu o item 8.6. do Edital, ao contrário do que fora alegado pela Recorrente, devendo o recurso administrativo desta Recorrente ser julgado improcedente.

- DA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DESCONSIDERAÇÃO DO CUSTO DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Recorrente de forma muita subjetiva alega que esta Recorrida não considerou custo de remuneração de capital para veículos e equipamentos, razão pela qual deve haver a desclassificação de sua proposta de preços.

Em suas fracas razões recursais em momento algum demonstra qual dispositivo legal não fora cumprido ou ainda que item editalício não fora atendido por esta Recorrida.

Nobre Comissão de Licitação, o Recurso Administrativo interposto pela empresa EPPO é totalmente infundado, com total ausência de supedâneos editalícios e legais.

O Edital em momento algum realizou a exigência descrita pela Recorrente, sendo simples falácia as razões recursais interpostas pela empresa EPPO.

Conforme propugna velho brocardo latino "*Allegatio et non probatio quase non allegatio*" (Alegar e não provar é o mesmo que nada alegar).



A verdade é que não existe nenhuma obrigação legal de existir a consideração do custo de remuneração de capital para veículos e equipamentos, tanto é verdade que a Recorrente não conseguiu demonstrar qual dispositivo legal fora supostamente desrespeitado.

Conforme a própria peça apresentada pela empresa EPPQ, que diz “*A remuneração do capital, ou custo de oportunidade, é o valor que a empresa obteria se optasse em investir em outro negócio, independente do formato e livre de risco, ao invés de estar realizando atividades empresariais de limpeza urbana.*”

Restando claro que é optativo a empresa considerar investimento em outro negócio ou não. Logo, a empresa Recorrida optou por não considerar como investimento em outro negócio os veículos/equipamentos que estão calculados na planilha orçamentaria do Município de Várzea Paulista/SP.

Na realidade existem algumas desvantagens da remuneração do capital.

1 - Dificuldade de definir conceitos-chave.

O retorno sobre investimento trabalha, respectivamente, com os conceitos de “lucro” e “investimento”. Porém, muitas vezes é difícil definir de forma correta o que são esses termos, bem como localiza-los de forma satisfatória. O lucro, por exemplo, pode ser diversas coisas: lucro bruto, lucro operacional, lucro antes de juros e impostos, o lucro financeiro, o lucro após a dedução de todos os custos.

Da mesma forma, o investimento em longo prazo pode ter diferentes conotações, como valor bruto, valor líquido, custo histórico dos ativos, o custo atual de bens materiais, incluindo ou excluindo ativos intangíveis.

2 - Incompatibilidade em analisar de investimentos diferentes.

Ao se analisar juntamente o retorno sobre investimentos de ativos diferentes, é necessário que o investidor se esforce para usar dados compatíveis e similares entre si. Normalmente tipos de investimentos diferentes possuem métricas e cálculos de lucratividade próprios, o que dificulta que eles sejam colocados um ao lado do outro para serem comparados.

3 - Desfavorecimento de investimentos em longo prazo.

O retorno sobre investimento fornece uma análise mais centrada na rentabilidade de curto prazo, ignorando investimentos de longo prazo e rentabilidade mais passiva. Isso acontece porque o retorno sobre investimento



considera apenas as receitas e custos do período corrente e não inclui em seu cálculo como esses gastos e investimentos podem afetar a rentabilidade do ativo em longo prazo.

Essas decisões podem impactar a rentabilidade da carteira negativamente no futuro, e por isso, é aconselhável que o retorno sobre investimento seja usado apenas como apenas mais um parâmetro de avaliação para decidir a aceitação/rejeição do novo investimento, e não como o indicador principal.

No que se refere à inclusão do “retorno do capital investido”, nos custos para formação do preço, não necessariamente se torna obrigatório, o mais importante é saber se o preço ofertado é competitivo, se é rentável e conhecer o limite que possa atingir.

Muitas vezes, não só preço é importante, pois, não deveremos desconsiderar se o preço é compatível com as exigências do mercado, bem como garantir o lucro que a empresa deseja obter para a sobrevivência do negócio.

Uma das exigências do negócio requer conhecimento pleno dos custos, que torna ferramenta básica para atingir a lucratividade desejada do serviço que será executado, a fim de manter a continuidade do negócio, que no caso desta Recorrida, perdura por aproximadamente 31 anos.

Portanto, resta comprovado que não existe exigência do Edital para que ocorresse a consideração do custo de remuneração de capital para veículos e equipamentos, não existe lei que assim determine.

No mais, somente por amor a argumentação, veja abaixo os elementos que compõem um custo de veículos, máquinas e equipamentos:

1 - Consumíveis: Combustíveis, Material Rodante (pneus, esteiras, entre outros), lubrificantes, filtros, higienização e lavagem, engraxamento e outros;

2 – Manutenção: peças de reposição e mão de obra alocada;

3 – Depreciação.

E sobre estes pontos a Recorrida devidamente orçou seus custos para todos os seus veículos e equipamentos.

Logo, a consideração ou a desconsideração do custo de remuneração de capital para veículos e equipamentos é facultativo e deve ser adotado segundo a estratégia de cada licitante.




Ante o exposto, resta comprovada a improcedência da alegação da empresa EPPO ora Recorrente, devendo ser o Recurso interposto improvido.

IV - DO PEDIDO

De todo o exposto, e embasando-se nas prescrições legais vigentes que regulam esta matéria, requer se digne essa E. Comissão de Licitação em receber as presentes contrarrazões, e negar provimento ao recurso interposto pela empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Vinhedo, 17 de agosto de 2.020.


LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
Edmur Batista Giuriati
RG sob o nº 43.374.739-0